

**LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Altera parcialmente o Anexo Único da Planta de Valores para Efeito de Cobrança de Importo de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI constante da Lei Complementar nº 003, de 16 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.**

ROQUE DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo Único da Planta de Valores para efeito de cobrança de ITBI, de imóvel rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

*1 – Os valores de ha (hectare) para efeito de cobrança de ITBI na zona rural é o seguinte:*

*Cultura – R\$ 3.500,00*

*Cerrado – R\$ 3.200,00*

*Campos – R\$ 2.800,00*

**Art. 2º** Fica excluído do referido Anexo a classificação de imóvel rural denominado várzea.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 18 de dezembro de 2003.

**Roque Dias Ribeiro**  
Prefeito Municipal